



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 938, de 27 de agosto de 1.993.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 927/93, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da /
Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m ³	CR\$1,57
Comercial	Econômica	até 15 m ³	CR\$2,10
Industrial	Econômica	até 15 m ³	CR\$2,52

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m ³ até 25 m ³	CR\$ 2,10
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$ 2,95
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$ 5,05
IV- acima de 200 m ³	CR\$ 8,42

B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 2,73
II- acima de 25 m ³ e até 35 m ³	CR\$ 3,79
III-acima de 35 m ³ e até 50 m ³	CR\$ 6,31
IV- acima de 200 m ³	CR\$10,54

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - acima de 15 m ³ e até 25 m ³	CR\$ 3,57
--	-----------



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- II- acima de 25 m³ e até 35 m³.....CR\$ 4,21
- III-acima de 35 m³ e até 50 m³.....CR\$ 8,00
- IV- acima de 200 m³.....CR\$12,64

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste Decreto terão início à partir de 1º de agosto de 1.993, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de agosto de 1.993.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete C. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete